



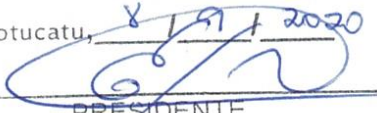
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



M O Ç Ã O Nº. 079

SESSÃO ORDINÁRIA DE 8/9/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Botucatu, 8/9/2020

PRESIDENTE

Em deliberação virtual realizada no último dia 28 de agosto, o Supremo Tribunal Federal decidiu que é constitucional a cobrança da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias.

Em referida sessão virtual os ministros deram provimento a recurso interposto pela União contra acórdão do TRF da 4ª região que julgou indevida a incidência da contribuição sobre a parcela.

Os ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Rosa Weber, Carmen Lúcia, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski acompanharam o voto do relator Marco Aurélio, que destacou que o plenário, após reiteradas decisões das turmas, assentou ser "legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário" (Súmula 688). Ao citar série de precedentes, o ministro destacou dois pressupostos para a incidência da contribuição previdenciária sobre valores pagos aos empregados: a natureza remuneratória e a habitualidade da verba.

O único a divergir, o ministro Edson Fachin, relator original do processo, reiterou entendimento exarado anteriormente no sentido de que a questão teria caráter infraconstitucional, portanto o RE não deveria ser conhecido.

A despeito de manter o entendimento, o ministro entendeu que, ainda que se vislumbre matéria constitucional, "não encontra-se outra solução ante a eminente natureza reparatória do terço constitucional de férias".

O tema chegou ao STF em um recurso da União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que classificou a contribuição sobre o terço de férias como indevida.

Para o TRF-4, como o adicional de férias possui natureza indenizatória, não representa ganho habitual do trabalhador e, portanto, não está sujeita ao desconto da previdência.

No recurso ao STF, a União defende que todos os pagamentos efetuados ao empregado em decorrência do contrato de trabalho compõem a base de cálculo da incidência previdenciária, com exceção das chamadas verbas específicas.

Durante o julgamento, centrais sindicais enviaram um manifesto ao STF pedindo que os ministros revisassem seus votos, ressaltando que tal atitude, em pleno cenário de pandemia, tornaria ainda mais difícil a manutenção e criação de empregos formais no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

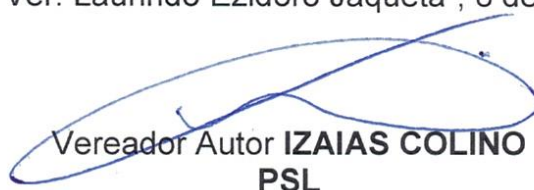


Parte integrante da moção nº 079/2020

Diante do exposto, **APRESENTAMOS** à Mesa, depois das considerações do Plenário, **MOÇÃO DE REPÚDIO** aos ministros do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** pelos votos favoráveis à cobrança da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias.

Que esta propositura seja encaminhada ao Presidente do Superior Tribunal Federal, Ministro **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFOLLI**.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 8 de setembro de 2020.


Vereador Autor **IZAIAS COLINO**
PSL